ESTATUTO INTERNO DA LIGA DE GENÉTICA MÉDICA - LIGEM

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - LIGEM é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 04/12/2017, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - LIGEM tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - LIGEM visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LIGEM:

a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LIGEM:

a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.

b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LIGEM:

a) Proporcionar aos integrantes da LIGEM a participação em atividades assistenciais na comunidade;

b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LIGEM através de cursos, palestras, simpósios, jornadas, workshops e congressos;

d) Promover atividades educativas e assistenciais na comunidade;

e) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

f) Promover intercâmbio entre as demais ligas.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da LIGEM:

a) Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa Unifenas na Comunidade.

b) Publicações de livros em Editoras.

c) Preparar e auxiliar os ligantes na criação, desenvolvimento e publicação tanto de artigos originais quanto de revisões e relatos de caso.

d) Confecção de materiais de apoio que servirão ora para projetos mensais da liga, ora para o processo seletivo na admissão de novos membros.

e) Aulas mensais para os ligantes, com o intuito de estimular a aprendizagem sobre os mais variados assuntos relacionados à genética médica e sua relação com as demais especialidades médicas.

f) Postagens semanais e/ou quinzenais, com a finalidade de disseminar os conhecimentos, tanto para ligantes quanto para qualquer outro membro interessado nos assuntos.

g) Montagem de grupos para produção científica, sendo que cada membro da diretoria da liga será responsável por um grupo, tornando-se possível assistí-los de maneira integral, a fim de sanar toda e qualquer dúvida. Vale ressaltar que os membros da diretoria terão total apoio do coordenador da liga.

h) Realização de simpósios e congressos, cujo objetivo visa a transmitir os conhecimentos para todo e qualquer interessado nos assuntos pertinentes à liga.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - LIGEM poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros da LIGEM não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na LIGEM poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da LIGEM irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo ou não aceitar sua admissão na Liga.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LIGEM caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da LIGEM.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da LIGEM previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LIGEM:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II. Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da Liga;

III. Colaborar com as atividades da Liga;

IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na LIGEM para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da LIGEM:

a) Assembleia Geral.

b) Diretoria.

c) Conselho Fiscal.

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria;

b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;

c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;

d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;

e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omisso, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por ano, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LIGEM. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de maioria absoluta dos membros com direito a voto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros aptos a votar.

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LIGEM os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da LIGEM e constarão de:

a) Presidente.

b) Vice-presidente.

c) Secretário.

d) Tesoureiro.

e) Diretor (a) Científico.

f) Diretor (a) de Pesquisa.

g) Diretor (a) de Marketing.

h) Diretor (a) de Comunicação e Relações Institucionais.

i) Coordenador – Professor.

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LIGEM;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de julho de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de agosto ano vigente;

§ 4º - O membro da LIGEM não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º - LIGEM deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente:

1. Representar a LIGEM;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da LIGEM, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIGEM;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Diretor Científico e Diretor de Pesquisa:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Comunicação e Relações Institucionais:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LIGEM por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;

3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
5. Propor convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LIGEM na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
6. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Art. 21 – Compete à Diretoria de Marketing:

1. Desenvolver e manter a identidade visual e institucional da LIGEM;
2. Planejar e executar estratégias de divulgação das atividades, projetos, eventos e processos seletivos promovidos pela Liga;
3. Elaborar materiais gráficos e digitais para divulgação das ações da LIGEM;
4. Gerenciar e organizar o calendário de campanhas e conteúdos de divulgação da Liga;
5. Produzir e/ou supervisionar a produção de conteúdos para as redes sociais e demais canais de divulgação da LIGEM;
6. Zelar pela padronização da identidade visual da LIGEM em materiais físicos e digitais;
7. Promover estratégias para ampliar a visibilidade e o alcance das atividades da Liga dentro e fora da comunidade acadêmica;
8. Trabalhar em conjunto com as Diretorias de Comunicação e Relações Institucionais, Científica, de Pesquisa e demais diretorias na divulgação de suas atividades;
9. Auxiliar na divulgação de eventos, cursos, palestras, simpósios, projetos de pesquisa e extensão promovidos ou apoiados pela LIGEM;
10. Organizar e manter arquivo dos materiais gráficos, audiovisuais e institucionais produzidos pela Liga;
11. Propor estratégias de comunicação visual e marketing para fortalecer a identidade e a presença institucional da LIGEM;
12. Executar outras atividades relacionadas ao marketing que sejam determinadas pela Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 22 - Os integrantes da LIGEM devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 23 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 80%.

ART. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 25 - LIGEM terá um Conselho Fiscal constituído por três membros.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e aprovar as prestações de conta;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LIGEM;

III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 27 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LIGEM em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 28 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 29 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 30 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 31 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 32 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LIGEM, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LIGEM em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 33- O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

_____, ____de _____de _____

Diretoria:

PRESIDENTE: Ana Clara Freitas Maiolini
VICE-PRESIDENTE: Alberto Vieira Frayha
SECRETÁRIO: Yago de Souza Nami
TESOUREIRO: Maraysa Ribeiro Silva
DIRETOR CIENTÍFICO: Iury Araújo de Souza Marques

UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

DIRETOR DE PESQUISA: Samara Novaes Santos

PROFESSOR COORDENADOR: Dr. Eduardo José Pereira Naves